

POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO

O canal de denúncia da LUSA foi criado de forma a possibilitar o reporte de qualquer infração a normas nacionais e da União Europeia subsumíveis às matérias identificadas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União.

A disponibilização de um tal canal tem em vista garantir a todos que se relacionam com a LUSA a interação com uma entidade comprometida com o escrupuloso cumprimento da lei e a observância de elevados padrões de ética empresarial, encorajando que qualquer denúncia fundada e conforme à boa fé seja apresentada de forma segura e eficaz, sem receio de retaliação.

Para este efeito, considera-se retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ainda que sob a forma de ameaça ou tentativa, ocorra em contexto profissional, sendo motivado pela apresentação de denúncia interna. Neste âmbito, presumem-se motivados por denúncia, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até 2 (dois) anos após a denúncia interna:

- ∫ Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção ou incumprimento de deveres laborais;
- ∫ Suspensão de contrato de trabalho;
- ∫ Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- ∫ Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o/a trabalhador/a tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- ∫ Não renovação de um contrato de trabalho a termo;

∫ Despedimento;

∫ Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;

∫ Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

Acresce que também a sanção disciplinar aplicada ao denunciante até 2 (dois) anos após a denúncia se presume abusiva.

A proibição de retaliação, sob qualquer forma, é extensiva a quem auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores, a terceiro que esteja ligado ao denunciante e que possa ser alvo de retaliação num contexto profissional, e ainda a pessoas coletivas ou entidades equiparadas detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais este trabalhe ou às quais se encontre profissionalmente ligado.